



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

OF. GP.L. nº 064/2025

Processo SEI nº 15.910/2025

Jundiaí, 16 de maio de 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Em atendimento ao que consta do Requerimento ao Plenário nº **043/2025**, da lavra do ilustre Vereador **MADSON HENRIQUE DO NASCIMENTO SANTOS**, sobre o Programa Melhor em Casa que oferece Serviço de Atendimento Domiciliar (SAD), vimos, em resposta aos quesitos formulados, encaminhar a **Vossa Excelência** o relatório fornecido pelo órgão técnico desta Municipalidade, notadamente a Unidade de Gestão de Promoção da Saúde.

Sendo que nos cabia informar no momento, permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos complementares que se mostrarem necessários.

Respeitosas saudações.

GUSTAVO MARTINELLI

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador EDICARLOS VIEIRA

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N e s t a

	RELATÓRIO			 Prefeitura de Jundiaí
	Código: F.PMJ.PMC.011	Revisão:00	Página: 1/1	

DE: UGPS/SAD – PMC (Programa Melhor em Casa)
REF: Em resposta ao Requerimento ao Plenário N° 43/2025
Para: Departamento de Atenção Ambulatorial e Hospitalar; Coordenação de Urgência e Emergência

Assunto: Informações do Executivo a respeito do Programa Melhor em Casa que oferece Serviço de Atendimento Domiciliar (SAD)

Jundiaí, 07 de maio de 2025.

Em atenção ao requerimento ao plenário n.º 43/2025, referente as informações sobre o programa "Melhor em Casa", formulada pelo Vereador Madson Henrique, o Serviço de Atenção Domiciliar (PMeC) tem a honra de prestar os esclarecimentos pertinentes, reafirmando nosso compromisso com a transparência e o interesse público.

Considerando que no Brasil a Portaria nº 825/2016, define a atenção domiciliar como uma modalidade de atenção à saúde, integrada à Rede de Atenção à Saúde, que oferece ações de prevenção, tratamento, reabilitação, palição e promoção à saúde em domicílio.

Considerando que a Portaria nº 825/2016 foi atualizada em janeiro de 2024 com a Portaria GM/MS nº 3.005, que estabeleceu novas diretrizes para o Programa Melhor em Casa, inclusive com a criação de equipes multiprofissionais de apoio para reabilitação.

Considerando que a Portaria GM/MS Nº 3.005, DE 2 DE JANEIRO DE 2024, é indicada às pessoas com instabilidade clínica, que necessitem de atenção à saúde e estejam restritas ao leito ou ao lar de maneira temporária ou definitiva ou em grau de vulnerabilidade na qual a atenção domiciliar é considerada a oferta mais oportuna para tratamento, palição, reabilitação e prevenção de agravos, tendo em vista a ampliação de autonomia do usuário, família e cuidador.

	RELATÓRIO			
	Código: F.PMJ.PMC.011	Revisão:00	Página: 1/2	

As decisões tomadas no encontro profissionais/paciente, para a construção de projeto terapêutico, relacionam-se com a forma pela qual o SAD se organiza em equipe para seguir o que foi definido.

De forma que, o planejamento do cuidado é baseado no Projeto Terapêutico Singular (PTS), inclusive a quantificação de insumos de enfermagem, nutrição enteral e demais materiais fornecidos pelo SUS. E assim sendo, não envolve no escopo de ações do Programa Melhor em Casa – Serviço de Atenção Domiciliar (PMC – SAD) a internação no modelo de Home Care, e sim o oferecimento de suporte de cuidados em saúde, através de orientação e auxílio aos familiares no cuidado com o paciente.

As atribuições do atendimento domiciliar são definidas para garantir a continuidade da assistência à saúde no ambiente domiciliar, promovendo a integralidade do cuidado e a integração com a Rede de Atenção à Saúde (RAS). São elas:

1. **Planejamento e Organização Local:** A responsabilidade pela implementação e gestão do programa no território é atribuída às Secretarias Municipais de Saúde, que devem garantir a organização das equipes de atendimento e a disponibilização dos recursos necessários para o atendimento domiciliar, como medicamentos, equipamentos e materiais.
2. **Continuidade do Cuidado no Domicílio:** O serviço de atendimento domiciliar deve ser estruturado para garantir que o cuidado ao paciente seja realizado de forma adequada e contínua, com integração entre os diferentes níveis de atenção à saúde. Isso significa que as equipes devem trabalhar em conjunto com outros serviços da Rede de Atenção à Saúde (RAS) para oferecer um atendimento completo e eficaz.
3. **Equipe Multiprofissional de Atenção Domiciliar:** As equipes de profissionais de saúde que atuam diretamente no domicílio dos pacientes são responsáveis por elaborar e executar o plano de cuidados, realizando visitas regulares e acompanhando a evolução do quadro clínico dos pacientes. Essas equipes devem ser coordenadas de forma integrada com a atenção básica e outros serviços da Rede de Atenção à Saúde (RAS).

	RELATÓRIO			
	Código: F.PMJ.PMC.011	Revisão:00	Página: 1/3	

4. **Suporte das Equipes de Apoio:** As equipes de apoio têm como função complementar o trabalho das equipes principais, realizando intervenções adicionais conforme necessário. Elas são chamadas para oferecer suporte especializado conforme as necessidades dos pacientes e conforme a indicação dos profissionais que realizam o atendimento direto.

5. **Uso de Tecnologias no Atendimento:** Para ampliar a eficácia do atendimento domiciliar, é permitido o uso de tecnologias de comunicação para realizar consultas e orientações à distância. O atendimento remoto é realizado de maneira complementar às visitas presenciais e são devidamente registrados no plano de cuidados do paciente.

6. **Monitoramento e Supervisão:** As Secretarias Municipais de Saúde são responsáveis por supervisionar a execução do programa, garantindo que os padrões de atendimento sejam seguidos. Isso inclui a avaliação contínua da qualidade do serviço prestado e a implementação de ajustes quando necessário.

7. **Educação Continuada para as Equipes:** As equipes envolvidas no atendimento domiciliar recebem capacitação regular, com treinamento específico para melhorar a qualidade do cuidado e a integração com os outros serviços da rede. A educação permanente é um ponto essencial para manter a qualidade e a atualização no atendimento.

Dos fatos

1. Conforme o descrito supracitado, o município consta com Serviço de Atenção Domiciliar “Programa Melhor em Casa”; conforme dita as portarias Portaria nº 825/2016, e Portaria 3.005, DE 2 DE JANEIRO DE 2024, com atuação desde 2016.
2. Em relação aos atendimentos realizados segue, tabela 1.

	RELATÓRIO			
	Código: F.PMJ.PMC.011	Revisão:00	Página: 1/5	

3. Nesse momento, temos 37 profissionais especializados que atuam na assistência domiciliar, através da visita em residência, atendimento remoto via teleconsulta e grupos terapêuticos. Cabe-nos informar, que na totalidade temos 46 profissionais, sendo dentre esses 09 profissionais de apoio, como assistentes administrativos e condutores.
4. Na presente data, não temos fila de espera para atendimento.
5. Em relação a elegibilidade, o programa utiliza de instrumento específico, baseado em score norteado pela dependência física e de realização das Atividades de Vida Diária, morbidades associadas, hospitalizações, índice de infecção recorrente, além da necessidade de dispositivos médicos que são imprescindíveis para manutenção da vida. Conforme discorre, na Portaria 3005 de janeiro de 2024:

Subseção III. Do funcionamento do SAD/PMeC"
(NR). "Art. 549

§ 4º A admissão no SAD/PMeC se dará por meio de encaminhamento ou busca ativa com a utilização de protocolos de elegibilidade, como instrumento de avaliação e complexidade de atenção domiciliar (IAEC-AD), conforme os fluxos pactuados com outros serviços da RAS, de modo a evitar a demanda espontânea do usuário.

6. Dentro do molde determinado pela Portaria 3.005, DE 2 DE JANEIRO DE 2024, o programa segue as determinações do Ministério da Saúde, que rege nossa atuação: *"Art. 558. Municípios com população igual ou superior a 100.000 (cem mil) habitantes poderão solicitar a segunda EMAD e, sucessivamente, uma EMAD a cada 100.000 (cem mil) novos habitantes. "*
De forma, que na atualidade o programa conta com 04 EMAD (Equipe Multiprofissional de Atenção Domiciliar) e 01 EMAP (Equipe Multiprofissional de Apoio), em conformidade da legislação regente atual.

Sendo o que nos cabe informar no momento, nos colocamos à disposição para mais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Dra. Andrea D. Manni R.
Gestão do Programa Melhor em Casa
CRM-SP: 1088388